



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MMA PROTOCOLO CONAMA	
Nº 2974/2014	
DATA	RUBRICA
01/10/14	

Diretoria de Qualidade Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e 61) 3316-1592/1566  
www.ibama.gov.br

OF 02001.011075/2014-45 DIQUA/IBAMA

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Ao Senhor  
João Paulo de Faria Santos  
Diretor do Ministério do Meio Ambiente/ Dconama  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Asa Norte  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70730542

**Assunto: Resposta ao Ofício n. 129/2014/DCONAMA/SECEX/MMA sobre pedido de vistas do IBAMA em relação ao proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 334/2003.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício acima referido, informamos que o parecer deste Instituto em resposta ao pedido de vistas feito na ultima reunião do CONAMA, sobre a revisão da Resolução CONAMA nº334/03, mantém-se igual ao já expressado no OF 02001.012698/2013-54 DIQUA/IBAMA, datado de 10 de outubro de 2013.
2. Isto porque, cremos que o texto apresentado no Plenário da 115ª Reunião Ordinária do CONAMA se mostra oportuno enquanto instrumento normativo para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Atenciosamente,

**MARCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS**  
Diretor Substituto da DIQUA/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Qualidade Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1592/1566  
www.ibama.gov.br

OF 02001.012698/2013-54 DIQUA/IBAMA

17/10/13  
Muller 14:30

Brasilia, 10 de outubro de 2013.

À Senhora  
Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora da Departamento de Apoio Ao Conama  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Asa Norte  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70.730-542

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 096/2013/DCONAMA/SECEX/MMA sobre a proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 334/2003.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício acima referido, que trata de proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 334/2003, que "**Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos**", oferecemos as seguintes considerações:
2. Por meio de ofício datado em 29 de agosto de 2013, a Confederação Nacional da Indústria apresentou ao DCONAMA a proposta de revisão, que busca incluir na resolução supracitada a possibilidade dos postos e centrais de recebimento de recolherem embalagens que contenham ainda restos e resíduos de agrotóxicos, por meio da alteração do art. 7º.
3. O art. 7º da Resolução CONAMA nº 334/2003 prevê atualmente, a proibição deste tipo de recebimento, conforme redação dada a seguir:  
*"Art. 7º Os postos e centrais não poderão receber embalagens com restos de produtos, produtos em desuso, ou impróprios para comercialização e utilização.*  
*Parágrafo único. Os produtos referidos no caput deste artigo deverão ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº. 4.074, de 4 de janeiro de 2002."*
4. A partir da alteração do art. 7º para a redação dada a seguir, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Qualidade Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1592/1566  
www.ibama.gov.br

5º e o Anexo I passariam por alterações para atender a possibilidade de recepção de resíduos de agrotóxicos.

*REDAÇÃO APRESENTADA PELA CNI*

*Art. 7º Os postos e centrais poderão receber embalagens com resíduos de agrotóxicos, desde que o estabelecimento seja licenciado para tal fim pelo órgão competente.*

5. Entendemos que deva ser dada ênfase na recepção dos resíduos, até o limite da capacidade do posto ou central de recebimento, devendo constar na licença ambiental a respectiva capacidade máxima que deverá ser observada pelo local de recebimento. Para tanto, sugerimos a seguinte redação:

*NOVA REDAÇÃO PROPOSTA*

*Art. 7º Os postos e centrais poderão receber embalagens com resíduos de agrotóxicos, desde que o estabelecimento seja licenciado para tal fim pelo órgão competente, até a capacidade limite estabelecida no documento de licença ambiental.*

6. Com isso, a fiscalização ambiental poderá constatar *in loco* o atendimento das condições de armazenamento das embalagens e dos resíduos de agrotóxico, além de subsidiar o responsável pelo posto ou central de recebimento com argumentos para impedir ou recusar o recebimento, quando a capacidade limite estiver prestes a ser atingida ou superada por uma nova remessa de resíduos.

7. A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui, em seu art. 30, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme redação dada a seguir:

***“Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.*”**

*Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:*

*I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;*



*II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;*

*III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;*

*IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;*

*V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;*

*VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;*

*VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.” (grifos nossos)*

8. Pelo exposto, entendemos que o maior objetivo nesta alteração é o de se reduzir, por meio do recebimento de embalagens com resíduos de agrotóxicos, a poluição e os danos ambientais causados pelo mau gerenciamento destes resíduos por parte de seus geradores.

9. Os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens são resíduos sujeitos à logística reversa, conforme determinado no art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo texto é apresentado a seguir.

**“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

***I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; [...]***”(grifos nossos)

10. Conforme o disposto nos artigos 30 e 33 da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observa-se que o pleito de revisão da requerente encontra respaldo em lei e, portanto, julgamos oportuna a alteração do instrumento normativo em vigor.

11. Assim, não impomos objeção técnica à apresentação do pleito da Confederação



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Diretoria de Qualidade Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1592/1566  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

Nacional da Indústria ao CONAMA, porém reservando-nos a prerrogativa de solicitar quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como propor melhorias redacionais quando da discussão da matéria na Câmara Técnica.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO DA COSTA MARQUES**  
Diretor da DIQUA/IBAMA

RECEBIDO

Em: \_\_\_\_\_

As: \_\_\_\_\_ horas